



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**LEI Nº 288/97, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.997.**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA AO FUNCIONÁRIO PEDRO OZORIO DIAS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de Outubro de 1.997, por unanimidade de votos e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica concedida a aposentadoria ao Sr. Pedro Ozório Dias, brasileiro, casado, ajudante geral, Grupo II, Grau A, RG. nº 10.356.473/SSP-SP e CIC nº 793.293.658-68, nos termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o Artigo 108, Inciso IV, Alínea "a", da Lei Municipal nº 101/94, de 18 de abril de 1.994, com o Artigo 13, Inciso IV, Alínea "a", e Artigo 33, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 210/96, de 04 de julho de 1.996.
- Artigo 2º** - A aposentadoria produzirá seus efeitos, a partir da publicação do respectivo ato, por ser voluntária, por tempo de serviço.
- Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, bem como, os proventos da aposentadoria, correrão por conta de verbas previstas na Lei Municipal nº 209/96, de 04 de julho de 1.996, que criou o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão aos Funcionários Públicos Municipais.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 30 de Outubro de 1.997.

  
Edson Schwarz  
PREFEITO MUNICIPAL

Eugênio Schwarz  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de Outubro de 1.997.

Eugênio Schwarz  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS.

